|  |  |
| --- | --- |
|  | ESTADO DE SANTA CATARINA***PREFEITURA DE NAVEGANTES******CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMEN***CNPJ 83.102.855/0001-50 Rua João Emílio n º 100 - CentroCEP - 88.375-000 - Navegantes - SCFone/Fax: (47) 3342-9500[www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br) |

**RESOLUÇÃO Nº 002/2021**

**Institui a Matriz Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Navegantes.**

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB), especificamente no que tange a organização do currículo da educação infantil e do ensino fundamental;

CONSIDERANDO o disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especificamente no que compete a organização das áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.

CONSIDERANDO a adesão ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, aprovado pela Resolução 01/2021 do Conselho Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as matrizes curriculares da educação básica às diretrizes das políticas nacionais e às proposituras da Base Curricular Comum Nacional;

CONSIDERANDO que a Matriz Curricular é um documento norteador da escola e o ponto de partida de sua organização pedagógica, uma vez que define que componentes curriculares serão ensinados, bem como suas respectivas cargas horária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 20/2009 de 11/11/2009, Lei Complementar Municipal 179/2013, Lei 12.796, de 04 de abril de 2013, Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Matriz Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental, para as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Navegantes.

**Art. 2º** A presente Resolução define a Matriz Curricular que será adotada pelas Unidades Escolares municipais de Navegantes, na Educação infantil e Ensino Fundamental.

**§ 1º** Entende-se por Matriz Curricular a organização dos componentes curriculares e da carga horária.

**§ 2º** Durante a vigência do regime especial de atividades escolares estabelecida pelo cumprimento de normas sanitárias para o enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), a organização dos componentes curriculares dividir-se-á em aulas presenciais no ambiente físico da unidade escolar e aulas não presenciais ao ambiente físico escolar, respeitando a carga horária mínima anual de efetivo trabalho escolar para a etapa do Ensino Fundamental.

**DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art.3º** A Matriz Curricular da Educação Infantil contemplará os campos de experiência proposto no Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, definidos em:

I- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

II- Escuta, fala, pensamento e imaginação.

III- Traços, sons, cores e formas.

IV- Corpo, gestos e movimentos.

V- O eu, o outro e o nós.

**§ 1º** A organização curricular para a Educação Infantil deverá garantir o direito de brincar, conviver, explorar, expressar, conhecer-se, participar, através dos eixos estruturados interações e brincadeiras, e em consonância com os cinco campos de experiência.

**§ 2º** Os Campos de Experiência para a Educação Infantil devem proporcionar experiências significativas em um conjunto de possibilidades visando o desenvolvimento integral da criança pautadas nos princípios éticos, políticos e estéticos.

**§ 3º** Para fins de cumprimento dos objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, a organização curricular deverá considerar os grupos etários e suas etapas:

a) Bebês: zero a 01 ano e 06 meses.

b) Crianças bem pequenas: 01 ano e 07 meses a 03 anos e 11 meses.

c) Crianças pequenas: 04 anos a 05 anos e 11 meses.

**§ 4º** Para fins de enturmamento, os grupos etários serão distribuídos em turmas classificadas em (respeitando-se a data corte de 31 de março):

1. Berçário I
2. Berçário II
3. Berçário III
4. Maternal I
5. Maternal II
6. Jardim

**§ 5º** A Matriz Curricular da Educação Infantil contemplará um profissional de Educação Física para ampliar as possibilidades nos Campos de Experiências previstas no Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense.

**§ 6º** Os Centros de Educação Infantil e as Unidades Escolares que atendem crianças de quatro e cinco anos, deverão seguir a Matriz Curricular da Educação Infantil conforme Anexo I.

**DA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art.4º** A Matriz Curricular do Ensino Fundamental compreende os componentes curriculares obrigatórios, divididos em áreas:

I- Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa)

II- Matemática

III- Ciências da Natureza (Ciências da Natureza)

IV- Ciências Humanas (Geografia e História)

V- Ensino Religioso

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O componente curricular de Língua Inglesa comporá a matriz curricular exclusivamente a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 5º** - As matrizes curriculares do Ensino Fundamental, nas escolas da rede Municipal de Navegantes serão organizadas na seguinte conformidade:

I- Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano.

II- Anos Finais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano.

**Art. 6º** Os conteúdos referentes a História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Artes e História, a fim de cumprir o disposto da Lei Federal nº 9.394/96, com redação alterada pela Lei Federal nº 10.639/03.

**Art. 7º** A Educação Física, de acordo com a Lei nº 10.793/03 integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica que será desenvolvida a partir de competências específicas previstas para cada faixa etária.

**Art.8º** Arte, de acordo com a Lei nº 9.394/96 e Lei nº 13.278/16, constitui-se disciplina obrigatória na Educação Básica, que compreenderá as linguagens artes visuais, a dança, a música e o teatro.

**Art.9º** O Ensino Religioso, de acordo com a Lei nº 9.475/97, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

**Art. 10º** Os conteúdos referentes relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, a fim de cumprir o disposto da Lei Federal nº 9.394/96, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

**Art. 11º** A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, a fim de cumprir o disposto da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

**Art. 12º** As Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental, deverão seguir a Matriz Curricular conforme Anexo II.

**DO CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 11º-** A duração da hora aula será de 45 minutos totalizando 25 aulas semanais para os alunos de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 12º -** Da Educação Infantil ao 9º ano, a matriz curricular contempla 800 (oitocentos) horas anuais de efetivo trabalho escolar.

**Art.13º -** A Educação Infantil Municipal contempla o mínimo de 800 (oitocentos) horas anuais e no máximo de 1.400 horas anuais de efetivo trabalho escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por dia de efetivo trabalho escolar entende-se o período de 4 (quatro) horas diárias de atividades pedagógicas que envolvam simultaneamente os professores e alunos ou duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias nas Escolas de Educação Infantil quando o representante legal do aluno matricula o mesmo em período integral.

**Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** Revogam-se as disposições em contrário.

Navegantes, 18 de agosto de 2021.

***Jaison Fernando Lotério***

PRESIDENTE DO COMEN

**ANEXO I**

|  |
| --- |
| **Etapa: Educação Infantil – Primeira Etapa da Educação Básica****Duração do Curso: Até 05 anos.** **Carga Horária Anual: mínimo de 800 horas** |
| **MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL** |
| **LDB - Lei nº 9394/96****BNCC – Base Comum Curricular****Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017** | Campos de experiências | Tempo de interação com a criança |
| B I | B II | B III | M I | M II | Jardim |
| O eu, o outro e o nós | 1110 minutos |
| Corpo, gestos e movimentos |
| Traços, sons, cores e formas |
| Escuta, fala, pensamento e imaginação |
| Espaço, tempos, quantidades, relações e transformações |
| Educação Física | 02 aulas de 45 minutos |
| **Total** | **1200min ou 20h** |
| **CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL** | **800 Horas Anuais** |

**ANEXO II**

|  |
| --- |
| **Etapa: Ensino Fundamental I****Duração do Curso: 09 anos** **Carga Horária Anual: mínimo de 800 horas****Duração Recreio Monitorado: 15 minutos****Duração da hora-aula: 45 minutos** |
| **MATRIZ CURRICULAR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL** |
| AMPARO LEGAL | ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTES CURRICULARES | CARGA HORÁRIA (AULA) |
| **1º** | **2º** | **3º** | **4º** | **5º** |
| **LDB - Lei nº 9394/96****BNCC – Base Comum Curricular****Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017****Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense** | LINGUAGENS | LÍNGUA PORTUGUESA | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| ARTES | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| MATEMÁTICA | MATEMÁTICA | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | CIÊNCIAS | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| CIÊNCIAS HUMANAS | HISTÓRIA | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| GEOGRAFIA | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| ENSINO RELIGIOSO | ENSINO RELIGIOSO | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| TOTAL DE AULAS SEMANAIS | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 |
| CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL | 800 | 800 | 800 | 800 | 800 |

* Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem duração de 5 (cinco) anos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.
* A duração de cada aula será de 45 minutos.
* Conforme a LDB 9.394/96 ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

|  |
| --- |
| **Etapa: Ensino Fundamental II****Duração do Curso: 09 anos** **Carga Horária Anual: mínimo de 800 horas****Duração Recreio Monitorado: 15 minutos****Duração da hora-aula: 45 minutos** |
| **MATRIZ CURRICULAR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL** |
| AMPARO LEGAL | ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTES CURRICULARES | CARGA HORÁRIA (AULA) |
| **6º** | **7º** | **8º** | **9º** |
| **LDB - Lei nº 9394/96****BNCC – Base Comum Curricular** **Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017****Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense** | LINGUAGENS | LÍNGUA PORTUGUESA | 4 | 4 | 4 | 4 |
| ARTES | 2 | 2 | 2 | 2 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 3 | 3 | 3 | 3 |
| INGLÊS | 2 | 2 | 2 | 2 |
| MATEMÁTICA | MATEMÁTICA | 4 | 4 | 4 | 4 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | CIÊNCIAS | 3 | 3 | 3 | 3 |
| CIÊNCIAS HUMANAS | HISTÓRIA | 3 | 3 | 3 | 3 |
| GEOGRAFIA | 3 | 3 | 3 | 3 |
| ENSINO RELIGIOSO | ENSINO RELIGIOSO | 1 | 1 | 1 | 1 |
| TOTAL DE AULAS SEMANAIS | 25 | 25 | 25 | 25 |
| CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL | 800 | 800 | 800 | 800 |

* Os Anos Finais do Ensino Fundamental possuem duração de 4 (quatro) anos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.
* A duração de cada aula será de 45 minutos.
* O Ensino de Inglês é obrigatório a partir do sexto ano conforme a LDB 9.394/96.
* Conforme a LDB 9.394/96 ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.